

01-0551/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI 01 - 0551 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0551 / 2007 DE 21/08/2007

PROPOONENTE:
VEREADOR AURELIO NOMURA
VEREADOR JUSCELINO GADELHA
VEREADOR TONINHO PAIVA

EMENTA: DISPÕE SOBRE RESTRIÇÃO DE GABARITO NOS LOTES, LOCALIZADOS EM QUADRAS SITUADAS NO ENTORNO DOS PARQUES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 13:15:37

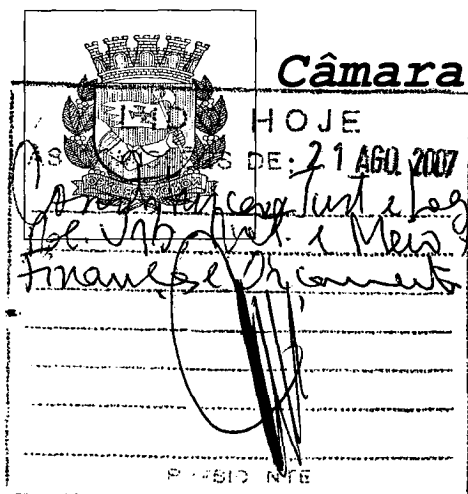
00000056705-19



ARQUIVADO EM 16 / 01 / 2009

Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

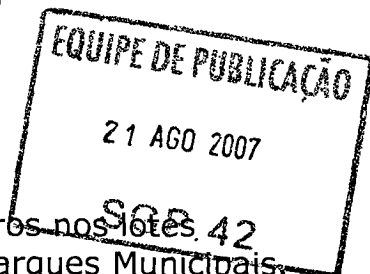
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Projeto de Lei nº.

01 - PL
01-0551/2007

Dispõe sobre restrição de gabarito nos Lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:



Art. 1º. - Fica restrito o gabarito acima de 10 metros nos lotes localizados em quadras no entorno dos Parques Municipais.

Parágrafo Único: Considera-se para fins de conservação ambiental e Paisagística, todos os Parques do Sistema de Áreas Verdes da Cidade de São Paulo.

Art. 2º. - Os licenciamentos para fins de execução, demolição, reforma e construção nestas localidades, ficarão sob responsabilidade do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da Execução desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º. - Esta Lei será regulamentada em 60 dias após sua publicação.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, agosto de 2007.

Juscelino Gadelha
Vereador - PSDB

Aurélio Nomura
Vereador - PV

Toninho Paiva
Vereador - PR

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 x 3
Em 21/08/07
Ass: _____

CD
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal

atualizado em 30/09/2019 09:00:00.

Folha nº 02 do proc. nº 551 de 167

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

fls. 3

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, tem por objetivo, restringir o intenso adensamento que ocorre no entorno dos parques municipais na cidade de São Paulo. Este adensamento, já colocou em risco ambiental dois parques na cidade de São Paulo. Recentemente, o Parque Fernando Costa, mais conhecido como Parque da Água Branca, zona oeste da capital, teve um de seus tradicionais tanques criadouros de peixes, prejudicados em razão do rebaixamento do lençol freático, realizado por uma construtora no entorno. Já o Parque do Piqueri, está sendo estudado pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente desta Edilidade, motivada pela construção de torres residenciais ao lado de densa vegetação da zona leste paulistana.

Disciplinar o uso e ocupação do solo como prevê esta propositura, oferecerá maior segurança ao controle do poder público municipal, na gestão da ambiência local. Recentemente outros parques ganharam maior notoriedade com novas restrições de gabarito, firmadas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP. O Parque da Aclimação e o Parque da Independência, estão nesta condição de novas regras de preservação que sem dúvida alguma, manterá para as atuais e futuras gerações, um padrão sustentável do ambiente envoltório.

Desse modo, urge a necessidade de preservar as áreas envoltórias dos Parques Municipais. Há Parques em nossa cidade que representam verdadeiros refúgios de aves migratórias controladores da qualidade térmica de nossa cidade. Restringir o gabarito dos edifícios no entorno, é evitar que os espigões sufoquem os Parques Municipais; é preservar o ecossistema paulistano. Desse modo, rogamos aos nobres pares a apreciação desta relevante matéria no sentido de sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 31-551107 21/08/2007 (a) 03

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21/08/07

60

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

21/08/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	DE SÃO PAULO
SEI OR DE PER	PROPOSITURAS
EM <u>21/08/07</u>	DA
PCP	
SAÍDA: <u>21/08/07</u> AS:	h ASS:

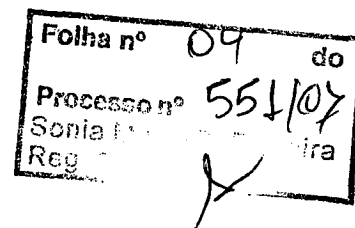
Santa Maria
Assessoria
Assessoria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) link(s), com data, o(s)

04 a 8

S. Paulo, 21 / 08 / 07



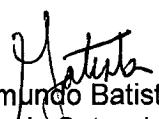
**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL Nº 786/97, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre estímulo à arborização no Município de São Paulo.

A cópia do projeto supracitado acompanha esta informação.

São Paulo, 21 de agosto de 2007.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106926



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 AGO 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA
POL. JUR. REGR. E M.P.
ELIABETE AUGUSTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0786/1997

Folha nº 09
Processo nº 551/07
Série
Reg.

Dispõe sobre estímulo à arborização
no Município de São Paulo, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º -- Os proprietários de terrenos ou lotes localizados dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo, com área construída ou não, destinada a todos os tipos de utilização ou finalidade, inclusive quando condomínios, com uma ou mais faces voltadas para a via pública, deverão manter cultivadas árvores em cada uma das calçadas fronteira aos citados terrenos, na quantidade e na forma estabelecidas nesta lei:

1º -- Fica estabelecido o mínimo de 1 (uma) árvore por lote ou terreno, quando a metragem da testada do terreno for igual ou inferior a 10 (dez) metros.

2º -- Na hipótese da testada do terreno ser superior a 10 (dez) metros será cultivada uma árvore a cada 10 (dez) metros ou fração.

3º -- Na parte da calçada adjacente a cada árvore será mantido canteiro para fixação da árvore e absorção de água pluvial de no mínimo 2000 cm² (dois mil centímetros quadrados).

4º -- Entende-se por calçada a área construída de livre acesso ao público pedestre localizada nas vias públicas entre a linha de testada dos terrenos e lotes e a guia contígua à pista de rolamento de veículos.

21 AGO 1997

-DT. 10-

Folha nº	06	do	02
Processo nº	551/07		
Sonia Maria S. Ferreira			
Reg. 100.996			

5º -- São consideradas árvores, para os fins previstos nesta lei, as plantas vivas fixas ao solo que atinjam na idade adulta altura superior a 2 (dois) metros, com caule a 20 (vinte) centímetros do solo com no mínimo 8 (oito) centímetros de circunferência.

6º -- O espaçamento entre as árvores a que se refere esta lei deverá ser de no mínimo 4 (quatro) metros.

7º -- Nos locais onde for inviável, por motivo tecnicamente justificável, o plantio de árvores, essa poderá ser substituída por arbusto decorativo de porte arbóreo, plantado em canteiro localizado no solo ou removível.

8º -- As guias rebaixadas para entrada e saída de veículos nos citados lotes e terrenos deverão ser construídas de modo a respeitar o disposto nesta lei.

9º -- Nos imóveis a que se refere esta lei, cuja área frontal for destinada ao estacionamento de veículos, serão reservados canteiros laterais para o plantio de árvores a que se refere esta lei.

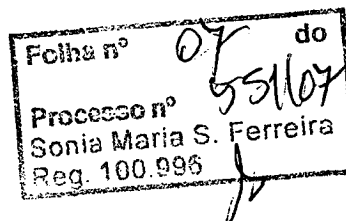
10º -- Nos imóveis com testada com metragem igual ou inferior a 5 (cinco) metros poderão substituir o plantio de árvores a que se refere esta lei por arbusto decorativo de porte arbóreo adequado às dimensões do local.

Art. 2º -- Os terrenos ou lotes de que trata esta lei, que não cumprirem o que nela está disposto, pagarão adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

1º -- O adicional a que se refere este artigo será cobrado junto com o imposto não podendo ser desmembrado um do outro.

2º -- No documento de cobrança do referido imposto constará desconto padrão de 20% (vinte por cento) do valor a ser cobrado que o proprietário poderá abater se tiver cumprido o disposto nesta lei.

3º -- O abatimento do desconto padrão sem o cumprimento do disposto na presente lei implicará em multa no de 50% (cinquenta por cento) do valor anual do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao imóvel em questão.



4º -- Os imóveis isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, terão como condição de isenção, além de outras especificadas em lei própria, o cumprimento do disposto nesta lei no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação sob pena de revogação da referida isenção.

Art. 3º -- As multas arrecadadas com base nesta lei serão destinadas exclusivamente para os seguintes fins:

I -- Plantio, cultivo e conservação de árvores e plantas nas ruas, praças, parques, canteiros centrais de avenidas e outras áreas pertencentes ao patrimônio público municipal;

II -- Criação de canteiros e viveiros de mudas de árvores e plantas a serem fornecidas à população para atendimento ao disposto nesta lei;

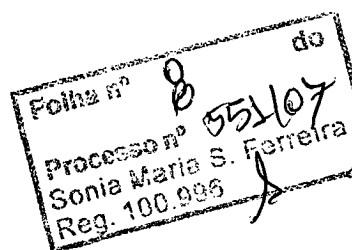
III – Instalação, sempre que possível com a colaboração da iniciativa privada de protetores para as mudas plantadas;

IV – Reflorestamento das áreas de proteção aos mananciais, das margens dos rios e córregos e dos locais ameaçados de erosão existentes no Município de São Paulo.

Art. 4º -- O plantio de árvores e plantas a que se refere esta lei deverá ser orientado por normas emanadas do Poder Público estabelecendo quais as espécies mais adequadas a cada local de plantio e a cada bairro, quando for o caso, levando-se em consideração sua situação geográfica e a continuidade histórica de seu processo de arborização.

Art. 5º -- Fica proibido o abate de árvores adultas plantadas nas vias e logradouros públicos do Município, exceção feita quando absolutamente indispensável, de acordo com laudo técnico e ordem escrita da autoridade competente, para a segurança das pessoas, para a preservação do patrimônio público e privado, para a melhoria do sistema viário ou para a construção de obra pública.

Parágrafo único -- Quando for imprescindível, nos termos desta lei, a remoção de uma árvore, será priorizado seu transplante à seu abate.



Art. 6º -- Fica proibido o abate de árvores adultas em áreas de propriedade particular por servidores do Poder Público Municipal, exceto nas condições e nos termos do artigo anterior.

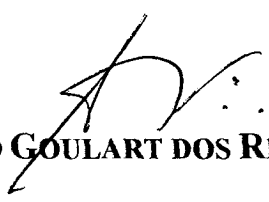
Art. 7º -- A infração do disposto nesta lei, por particular ou agente do Poder Público, implicará em multa no valor de 3000 (três mil) UFIR, dobrada a cada reincidência.

Art. 8º -- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em agosto de 1997.


ANTONIO GOULART DOS REIS

A SGP-2
Sra. Secretária.

Realizada a pesquisa e análise, para prosseguimento
SP, 21/08/07

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
21/08/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/8/07 às 16h
SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Joozi Hato
Para referência.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 05/09/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/09/07 às 15:20h
POR ALI
DATA: 21/09/07 às 15:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data o(s) rubricado(s)
sob nº 09 a 27 de informação nº
FÁBIO DE CARVALHO PAIVA 18/12/07
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09	12
Processo nº 551/07	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 0551/07

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 0551/07, de autoria dos Nobres Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva, que visa limitar em 10 metros o gabarito dos lotes localizados nas quadras do entorno dos parques municipais.

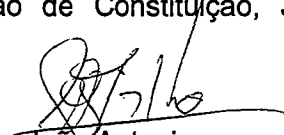
Ocorre que, consoante determinam os incisos III e IV, do art. 286, da Lei Municipal nº 13.430/02 (que instituiu o Plano Diretor Estratégico), compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, órgão do Executivo Municipal, emitir parecer técnico sobre as propostas de alteração do Plano Diretor, bem como sobre projetos de lei de interesse urbanístico e ambiental. O parecer técnico da referida Comissão se consubstancia, assim, em pressuposto de regular prosseguimento do processo legislativo em epígrafe.

Assim, requer a V. Exa. que encaminhe o processo legislativo nº 0551/07 à Câmara Técnica de Legislação Urbanística, a fim de que a mesma se pronuncie, nos termos do art. 286, inc. III e IV, do Plano Diretor e art. 13, inc. III e IV, do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003.

Por oportuno saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente requerimento.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa, em


João Antonio
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Defiro.

10/10/07

Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 de 13
Processo nº 551/07
Fábio de Castro Paiva
11/10

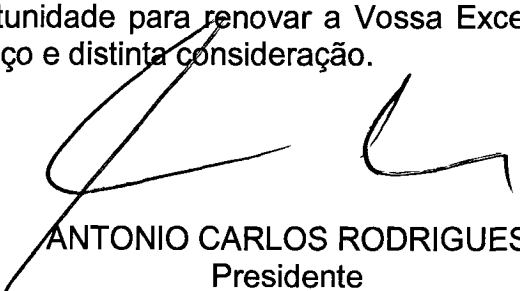
São Paulo, 09 de outubro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0438/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 551/07, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva, que "Dispõe sobre restrição de gabarito nos lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais, e dá outras providências.", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 551/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15

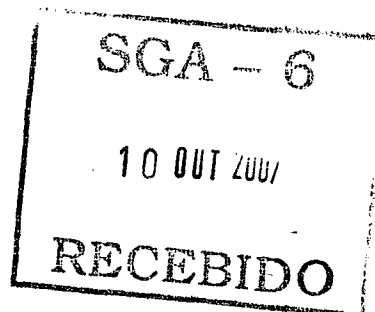


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0438/2007, de
09/10/07, solicitando informações acerca do PL 551/2007.

Anexo: fotocópia do PL nº 551/2007 e do despacho da Comissão solicitante.





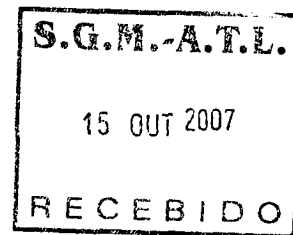
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 62
autuado em 30/09/2015 00:08:00.
Processo nº 551/07
Fábio de Castro Pálva
Reg. 11.120
15

São Paulo, 10 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0438/2007, de
09/10/07, solicitando informações acerca do PL 551/2007.

Anexo: fotocópia do PL nº 551/2007 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

Folha nº 3 em 30/09/2015 às 00:00.
Processo nº 551/07 fls. 16
Proj. 11.120

GABINETE DO PREFEITO

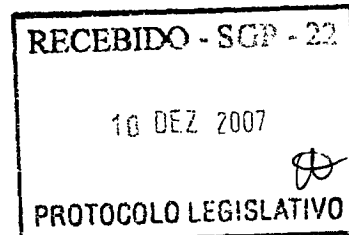
Ofício A. I. L. nº 739/07-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0438/2007

Processo nº 2007-0.323.603-9

15 - DOCREC
15- 4148/2007

Senhor Presidente



Reportando-me ao ofício em referência, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 551/07, de autoria dos Vereadores Juscelino Gadelha, Aurélio Nomura e Toninho Paiva, que dispõe sobre restrição de gabarito nos lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos parques municipais.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

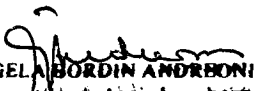
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

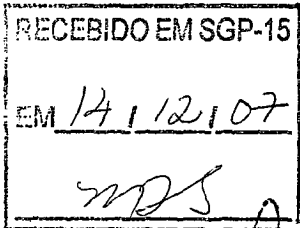
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NUJ/bam
Resp. 551-07

A SGP-15

Em. 13/12/07


ANGELA BORDIN ANDRONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Adeus G. G. T. L. P.
30/10/2007

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de dezembro de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 739/07-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0438/2007

Processo nº 2007-0.323.603-9

Folha nº 14	do
Processo nº 551/07	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

RECEBIDO - SGP - 22
10 DEZ 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência ⁵ cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 551/07, de autoria dos Vereadores Juscelino Gadelha, Aurélio Nomura e Toninho Paiva, que dispõe sobre restrição de gabarito nos lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos parques municipais.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NU/bam
Resp 551-07

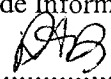
Matéria PL 551/2007. DANIEL MARTINS GODOI



Folha nº 15	fls. 19
Processo nº 551/07	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

Do Processo nº 2007-0.323.603-9 em 25/10/07

Folha de Informação nº 12

a) 
 ROBERTA A. BARTAQUINE
 RF: 728.927.8.00
 SEMPLA

INTERESSADO: PMSP – Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 551/07 – Dispõe sobre restrição de gabarito nos lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais.

Inf. 788/DEURB/07

SEMPLA/DEURB
Sra. Diretora

CÓPIA

Trata o presente de uma solicitação de SGM/ATL à Sempla para que nos manifestemos sobre o mérito da propositura – PL 551/07 que “dispõe sobre restrições de gabarito nos lotes localizados em quadras situadas no entorno de Parques Municipais”.

A premissa do PL parece-nos interessante, que é a de restringir a altura máxima das edificações nos lotes localizados em quadras no entorno de parques municipais.

Porém, a redação dada é imprecisa e apresenta um tratamento uniforme para qualquer situação, quer dizer, não leva em consideração a largura das vias do entorno do parque, não considera situações em que os lotes e o parque dividam a mesma quadra, nem tão pouco a dimensão destas quadras.

Talvez uma relação entre largura das vias e as edificações, ou mesmo um escalonamento dos gabaritos, ou ainda uma delimitação mais precisa das áreas atingidas por estas restrições limitadas pelas características físicas e topográficas do parque e seu entorno pudessem ser mais apropriadas.

Em vista do exposto somos favoráveis ao veto total ao Projeto de Lei.
 É a nossa informação.

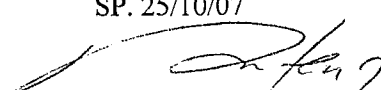
SP. 25/10/07

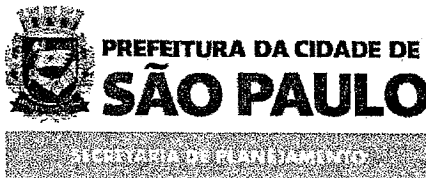

 Arq. André Luís Gonçalves Pina

SEMPLA/A.J.
Sra. Chefe de Assessoria

Retornamos o presente com as informações prestadas pelo Arq. André Luís G. Pina, para prosseguimento.

SP. 25/10/07


 Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
 Diretora
 Depto. de Urbanismo



Folha nº 16	de 20
Processo nº 551/07	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

Folha de Informação nº 13.

Do Processo nº 2007-0.323.603-9 em 26 / 10 / 07 (a)

Mari Rosangela Luz
SEMPA / DEUSO

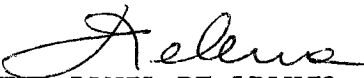
CÓPIA

DEUSO

deq. Paulo Alcantara

Favor informar.

São Paulo, 26 / 10 / 2007


HELENA LANIA DE ARAUJO
Departamento Técnico do
Uso do Solo
Diretora



Folha de informação nº 14

Do Processo nº 2007-0.323.603-9

em 31/10/2007 (a) 1116P
Maria Ap. Nog. Paulino
SEMPLA / DEUSO

AUTOS : Processo nº 2007-0.323.603-9
INTERESSADO : **SGM/ATL**
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 551/07 – Dispõe sobre restrição de gabarito nos lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais.

INFORMAÇÃO Nº 1191/2007/SEMPLA/DEUSO

DEUSO
Sra. Diretora

CÓPIA

Trata o presente de solicitação de análise a cerca do Projeto de Lei nº 551/07, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre restrição de gabarito nos lotes localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais.

Nos parece louvável a propositura do citado Projeto de Lei, focando o bem público aliado a preservação do ecossistema paulistano. Entretanto é de nosso entendimento acompanhar a manifestação de DEURB, face ao teor genérico encontrado na redação do PL, aliado á uma necessidade de maior detalhamento no que compete ao porte das atuais quadras envoltórias dos parques, relação dos imóveis já instalados x proporção dos vazios urbanos existentes, malha viária urbana envolvente, sua acessibilidade, dimensões e vocações, entre outros aspectos a serem considerados.

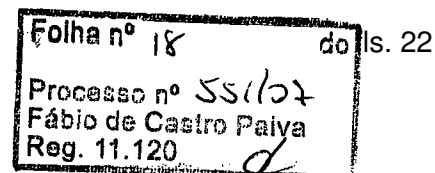
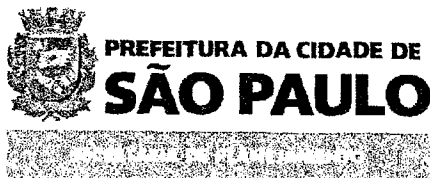
Uma maior participação das Subprefeituras, principalmente naquelas onde se localizam os Parques Municipais visados, seria apropriado tendo em vista que as mesmas são responsáveis pela implementação de ações em diferentes tipos de espaços de uso público, medidas para maior arborização e jardinagem de praça e parques além de muitos outros aspectos que estão presentes nos Planos de Bairros e Planos de Ação Local, os quais visam aumentar a qualidade urbanística de cada região.

Face as considerações expostas anteriormente, acompanhamos a manifestação de DEURB, pelo veto total ao Projeto de Lei nº 551/07 ora analisado.

São Paulo, 30/10/2007


Arq. PAULO SÉRGIO RISO ALCANTARA
SEMPLA/DEUSO

PSRA/mr



Folha de Informação nº..15....

Do Processo nº 2007-0.323.603-9 em 31/10/07 (a).....

Eliziane Ferrara
SEMPLA/DEUSO

AUTOS : Processo nº 2007-0.323.603-9
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 551/07 - Dispõe sobre restrição de gabarito nos lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais.

CÓPIA

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEUSO.G/1104/2007

SEMPLA.AJ
Dra. Anna Carolina

Em atenção ao solicitado, encaminhamos manifestação deste Departamento.

São Paulo, 31/10/2007

Helena
HELENA LANIA DE ARAUJO
Departamento Técnico do
Uso do Solo
Diretora

/ef.



Do Processo nº 2007-0.323.603-9

Folha de Informação nº 16
em 05/11/07

INTERESSADO: SGM – ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 551/07 – Dispõe sobre restrição de gabarito nos lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais.

RAQUEL BERTOLASSO RIE:
ATA - R.F. 647.792.3.84

INFORMAÇÃO Nº 575/2007/SEMPLA.AJ

SEMPLA.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

CÓPIA

Trata-se de expediente enviado pela Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria de Governo Municipal, solicitando manifestação sobre o mérito da propositura do Projeto de Lei nº 551/2007, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva, que dispõe sobre restrição de gabarito nos lotes localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais.

Os Departamentos de Urbanismo e de Uso do Solo desta Secretaria manifestaram-se contrariamente ao projeto, por entenderem que o assunto foi abordado de maneira muito genérica, com pouco detalhamento, tratando de maneira uniforme qualquer situação, e conseqüentemente não levando em consideração as características físicas, topográficas e urbanísticas dos parques e de seu entorno. O DEUSO ressaltou ainda que seria apropriada a participação das Subprefeituras onde se localizam os Parques Municipais na elaboração do projeto, tendo em vista que são responsáveis pela implementação de ações visando a melhorias urbanísticas dessa natureza.

Feito o breve resumo do feito, passamos a nos manifestar.

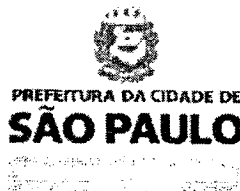
O artigo 42 da Lei Orgânica do Município arrola como razões de veto a projeto de lei aprovado na forma regimental os vícios de constitucionalidade e ilegalidade e a contrariedade ao interesse público, impondo a abordagem de tais aspectos na propositura sob análise.

O presente projeto de lei não merece sanção.

Primeiramente, observamos que o art 2º do projeto de lei em tela contém vício de iniciativa. Isso porque impõe obrigações ao Poder Público, ao determinar que “os licenciamentos para fins de execução, demolição, reforma e construção nestas localidades, ficarão sob responsabilidade do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente”, o que viola o princípio da separação dos poderes do Estado (art. 5º, *caput*, da Constituição do Estado de São Paulo) e afronta o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, porque a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito (organização administrativa e serviços públicos).

Além disso, o referido projeto não indica os recursos para cobrir as despesas oriundas de sua execução. Sendo assim, o projeto é inconstitucional, porque não atende à exigência do artigo 25 da Constituição do Estado (indicação dos recursos disponíveis para

Q



Do Processo nº 2007-0.323.603-9

CÓPIA

Folha de Informação nº 17
em 05/11/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO

cobertura da despesa aumentada pela nova lei) e ofende, assim, os artigos 10 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), porque se trata de despesa sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro, previsão na lei orçamentária anual, no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias, bem como sem indicação da origem dos recursos para o custeio.

As razões acima expostas, em conjunto com as manifestações dos Departamentos de Urbanismo e de Uso e Ocupação do Solo desta Secretaria, são suficientes para fundamentar o veto integral do Projeto de Lei nº 551/2007, caso o mesmo seja aprovado, por ilegalidade (violação da Lei Orgânica Municipal) e inconstitucionalidade por ofensa à Constituição Federal (cujos princípios são obrigatórios nos termos do art. 144 da Constituição do Estado, que tem sido considerado suficiente para o julgamento de inconstitucionalidade de lei municipal).

Assim, diante do exposto, devolvemos o presente expediente para a ATIL, opinando pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 551/2007.

05/novembro/2007

Anna Carolina Torres Aguilar Cortez
OAB/SP nº 162.134
Assessoria Jurídica

SEMPLA.G

Senhor Chefe de Gabinete

Nos termos das razões expostas, cujo teor endossamos, sugerimos encaminhar o presente à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo, opinando pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 551/2007.

05/novembro/2007

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 110.310
SEMPLA .AJ



Folha nº 21 25
 Processo nº 551/07
 Fábio de Castro Paiva
 Reg. 11.120

Do Processo nº 2007-0.323.603-9

Folha de Informação nº 18
 em 05/11/07

INTERESSADO: SGM – ATL III
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 551/07 – Dispõe sobre restrição de gabarito nos lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais.

RAQUEL BERTOLASSO RINNING
 ATA - R.F. 647.792.5.78
 Assessoria Jurídica - SEMPLA

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Em atenção à solicitação de V.Sa., encaminhamos manifestação dos Departamentos Técnicos e da Assessoria Jurídica desta Pasta opinando contrariamente ao Projeto de Lei nº 551/2007.

05/novembro/2007

 MARCOS SCARPI COSTA
 Chefe de Gabinete
 SEMPLA.G

S.G.M. - SE
 06 NOV 2007
 RECEBIDO HOJE

U.T.L.
 06 NOV 2007
 RECEBIDO

2007. DANIEL MARTINS GODOI

7/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 22 em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 551/07 fls. 26
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação n.º 20

Do processo 2007-0.323.603-9

em 16/11/2007(a)

Adelaide
ADELAIDE SCHOMMER DOS SANTOS
SMC/G - RF 532.4173.00

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 551/07, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre restrição de gabarito nos lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais. Pedido de subsídios.

Departamento do Patrimônio Histórico
Senhor Diretor

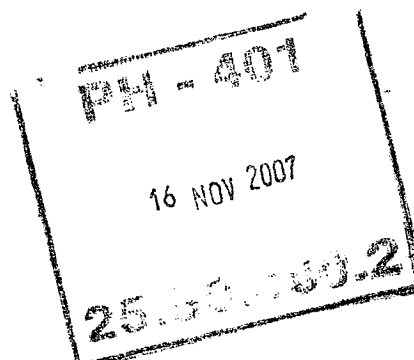
CÓPIA

Encaminho o presente a V.Sª para manifestação fundamentada desse departamento a propósito do Projeto de Lei nº 551/07, opinando pelo veto total, veto parcial ou sanção.

O presente deverá ser restituído a esta Chefia de Gabinete até o dia **30/11/2007**, impreterivelmente.

São Paulo, 16 de novembro de 2007.


PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SMC





BRM/nlf.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha de informação nº 21

Do Processo 2007-0.323.603-9

em 19/11/2007

(a) *[assinatura]*
ACERQUE - 640 020000
DPH/SMC

INTERESSADO: SGM / ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 551/07

CÓPIA

Divisão de Preservação
Sra. Diretora Substituta

Encaminhamos o presente para análise e manifestação, nos termos solicitados em fls. 20.

O presente deverá retornar a este gabinete até o dia 27/11/2007 impreterivelmente.

[assinatura]
WALTER PIRES
Diretor
DPH/SMC

[assinatura]
AT/nvc

Seção de Expediente
19 NOV 2007
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO/DPH

PH - 401
19 NOV 2007
25.50.400.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 20/09/2015 00:00:00

Processo nº 551/015. 28

Fábio de Castro Paiva

Reg. 11.120

Folha de Informação n.º 022.....

Do Processo 2007-0.323.603-9

em 27/11/2007

(a) *MLB*

DPH.G
Sr. Diretor,

CÓPIA

Trata-se de Projeto de Lei formulado pelo Legislativo, que dispõe sobre restrição, em 10,00 metros de altura, do gabarito das construções nos lotes situados no entorno dos parques municipais.

Temos as seguintes considerações a fazer sobre o texto do PL:

A iniciativa de restringir a verticalização dos entornos de parques é louvável enquanto constituição de política pública de preservação do ambiente natural existente na cidade e de suas áreas de transição para o ambiente urbano (entorno). O Município tem atualmente 32 parques.

Parques urbanos são, por definição, micro-ambientes de caráter bucólico cuja gestão está voltada para a preservação da flora e fauna, do ambiente natural em geral, e das características específicas do ambiente dos parques. A qualidade de fruição, pelo cidadão, dessas características ambientais é proporcional ao grau de preservação dessas características, que podem diferir de parque para parque.

Os 32 parques da cidade de São Paulo não são iguais (em dimensão, topografia, densidade arbórea e outros aspectos). Também as características de seus entornos são diversas, variando significados culturais, topografia, uso, adensamento e gabaritos das quadras do entorno, assim como largura de vias lindeiras.

A idéia geral de restringir os gabaritos nos entornos é louvável pelas razões expostas na Justificativa do PL (FI. 05) e também porque coloca restrição ao "processo de privatização da paisagem dos parques" que vem se intensificando através da construção de altos edifícios nos entornos imediatos de muitos parques. A fruição da visão da paisagem dos parques corre o sério risco de se tornar privilégio de poucos proprietários privados que adquirem imóveis em prédios de apartamentos que vêm sendo erguidos nas bordas dos parques formando verdadeiras "cortinas" de prédios em torno de anfiteatros verdes (os parques).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Apesar de louvarmos o caráter meritório do PL reconhecemos que sua redação é imprecisa, não considerando as particularidades mencionadas no parágrafo anterior. Cada caso (cada parque) necessita de regulação específica que leve em consideração as suas características e as do seu entorno. O "caput" e o Art.1º deverão ser detalhados na ocasião da regulamentação.

Além disso não compete à Secretaria do Verde e Meio Ambiente emitir licenciamentos relativos a obras, demolições, reformas e construção de edificações conforme previsto no Art. 2º do PL proposto. Assim sendo, o Art. 2º deverá ser eliminado.

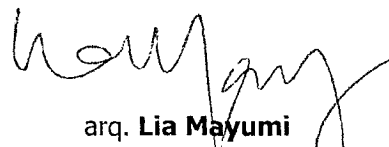
Conclusão: manifestamo-nos louvando o mérito, e pelo **veto parcial** do PL apresentado, frisando a necessidade de ser incluído na redação do PL o seguinte Artigo:

"Nos casos em que incidir legislação de tombamento, ou existir abertura de processo de tombamento, ou ainda nos casos em que vier a incidir legislação de tombamento federal, estadual ou municipal sobre a área em questão, prevalecerão os dispositivos estabelecidos pela legislação específica de tombamento e proteção do patrimônio histórico-cultural-ambiental".

CÓPIA

A manifestação que ora elevamos à Vossa consideração foi elaborada a partir de discussão do tema do qual participaram os técnicos da Divisão de Preservação.

Em 27/nov/2007.


arq. **Lia Mayumi**
Diretora substituta
Div. Preservação/ DPH/ SMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha autuada em 30/09/2016 00:00:00.
Processo nº 551/07
Castro Paiva
11/12/07
f. 30

Do Processo nº 2007-0.323.603-9

Folha de informação nº 24
em 30/11/2007

Nanci Costa Lemes
RF 520.710.0.00
Agente de Arquivo

INTERESSADO: SGM / ATL III
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 551/07

CÓPIA

SMC – Gabinete
Sr. Chefe de Gabinete

Retornamos o presente com a análise e manifestação da Divisão de Preservação deste Departamento, de fls. 22 e 23, nos termos solicitados em fls. 20.

É louvável a iniciativa de se regulamentar a ocupação e verticalização na vizinhança de parques públicos municipais proposta no PL 551/07.

Contudo, os termos propostos pelo Projeto de Lei apresentam algumas imprecisões e/ou generalizações que não permitem que ele prossiga tal como foi formulado, a saber:

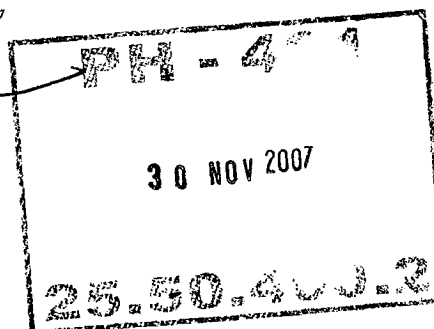
- a) O gabarito restritivo proposto no artigo 1º - 10 (dez) metros – não levou em conta as características urbanísticas e ambientais de cada Parque Municipal. Por exemplo: alguns deles já se encontram em áreas densamente ocupadas como o Parque da Luz e o Parque Buenos Aires;
- b) Os licenciamentos previstos no artigo 2º não podem ser atribuição exclusiva da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- c) Não há referência às disposições específicas, relativas a tombamentos federal, estadual e/ou municipal, que envolvam as vizinhanças desses Parques, e que devem ser respeitadas.

Face ao exposto, encaminhamos o presente propondo o seu veto total.

Ressaltamos que essa é, também, a manifestação da SEMPLA em três pareceres que integram o presente (fls. 12, 14 e 17).

Em 30 de novembro de 2007.


WALTER PIRES
Diretor
DPH/SMC





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 de 34 09/2015 00:00:00

Processo nº 551/07 fls. 31

Fábio de Castro Paiva

Reg. 11.120

Folha de informação nº 259

Do processo nº 2007-0.323.603-9

em 3 / 12 / 07 (a)

Adelaide
ADELAIDE SCHOMMER DOS SANTOS
SMC/G - RF 532.4173.00

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 551/07, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre restrição de gabarito nos lotes localizados em quadras situadas no entorno de parques municipais.

SGM-ATL

Senhora Assessora Especial

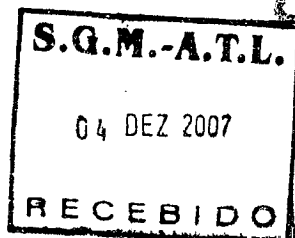
CÓPIA

Restituo o presente a V.Sª com a manifestação do órgão técnico desta Pasta à fls. 22/24.

Considerando as razões ali expendidas esta Pasta é **contrária** ao Projeto de Lei nº 551/07, cujo **veto** se recomenda.

São Paulo, 03 de dezembro de 2007.

Paulo
PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SMC



Vale
VALE/vale

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO REGISTRO LEGISLATIVO

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls: 32

EM 19/12/04 12:10 h
POR [assinatura]
SAÍDA 07/01 AS: 16 h 00 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUIÇÃO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
RUSSOMANO
Data: 24/03/08
Obs: [assinatura]
termo: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 28/3/08 13h
POR [assinatura]
SAÍDA 31/03 AS: 17 h 00 ASS: [assinatura]

Pedido de verificação de veracidade / de autoria
Celso Latini
Data: 09/04/08
Obs: [assinatura]
termo: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguindo contida(n) nesta data documental (assinatura)

sob nº 28 e/ou de interseção nº

em 07/05/08 a

MARIA TEREZA AFRONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Matéria PL 551/2007. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE

.O

16 - PAR
16- 0444/2008

**PARECER CONJUNTO N- DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0551/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Juscelino Gadelha, Aurélio Nomura e Toninho Paiva, que visa delimitar em 10 metros o gabarito dos lotes localizados nas quadras do entorno dos Parques Municipais.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos arts. 13, I e XIV, da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que a alteração pretendida pelo presente projeto de lei trata de zoneamento, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, VI, da Carta Municipal.

Pelo exposto somos, sem prejuízo do disposto no art. 46, "caput" e § 1º da LOM, somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 23/04/09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07 05 2008
107 3^a
MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA
Técnico Parlamentar

À dout. C. P. U. M. M. A.
Pne realiza-se de duas audiências públicas.

SP, 12/05/08.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 14/05/08 às 15:40

Segue anexo nesta data documentos 2
e papel de 29 a 42 sob folha 2
Em 23/06/08.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 29 do
Processo 551/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 161204

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Nós vamos dar início à nossa pauta extensa, que temos aqui de audiências públicas. Quero já iniciar informando a todos os presentes aqui, peço até atenção, a nossa pauta foi divulgada duas vezes no *Diário Oficial*, uma vez foi publicada no *Diário Oficial* do dia 31 e foi republicada no *Diário Oficial* do dia 03. também foi publicado no *Diário de São Paulo*, na terça-feira, dia 03 de junho, que está em minhas mãos, e também na *Folha de S. Paulo*, publicado na página A13, que é uma das páginas mais importantes da nossa cidade. Então a devida publicação que é requerida por todos foi feita em dois jornais, *Diário de São Paulo* e *Folha de S. Paulo* e duas vezes no *Diário Oficial*. Nós estamos aqui abertos a qualquer indagação e a qualquer manifestação das pessoas presentes.

Nós vamos dar início ao item primeiro, que é o PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem da referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha é o relator. Independente da inscrição, se veio aqui para falar vai falar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Sou da Secretaria do Verde do município. A nossa consideração da Secretaria é a seguinte, o PL da forma como está proposta considera de difícil regulamentação, aplicação e fiscalização da lei pela dificuldade de identificação do uso e mensuração do dano a ser compensado. Será a verba investida na publicidade, ou futura compensação? Penso que deva se fazer algum sentido como no caso de campanhas publicitárias de empreendimentos imobiliários tal compensação poderia se valer de uma base de cálculo sobre prejuízos causados pela obra para o meio-ambiente, como emissões de carbono e movimento de terra e geração de entulho, entre outros impactos mediante critérios estabelecidos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, relator o Vereador Juscelino Gadelha.

PL 147/2007, do Vereador Chico Macena.

Quero dar uma sugestão aos presentes. A fala aqui é importante, mas é importante falar com o relator do projeto e com o autor do projeto, porque a audiência pública cumpre um mandamento regimental, porém aqui não se faz mudança nem para pior e nem para melhor, é apenas para se ouvir as pessoas. Então queria sugerir ao senhor que além de falar aqui, mandasse para o autor e o relator as suas sugestões vindas da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Eu me comprometo a entregar para todos os autores e relatores. O PL 147 a Secretaria é contra pela impossibilidade do cumprimento da disposição tendo em vista o decurso de prazo da data prevista para extensão do prazo inicial para adequação previsto no artigo 45 da Lei 14.223. E considerando a instituição da penalidade estabelecida nos artigos 40 a 43 da mesma lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 147/2007, do Vereador Chico Macena, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.

Item 3. PL 171/2006, do Vereador Aurélio Nomura, estabelece sanções para proprietários os responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessa propriedade e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria se manifesta favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 171/2006, do nobre Vereador Aurélio Nomura e relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Item 4. PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos no município de São Paulo e dá outras providências.

Folha nº	31	do
Processo	551/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria do Verde é contra porque já há lei municipal regulamentada tratando do assunto, 14.483/07 e o Decreto 49.393/08 se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel e relator Toninho Paiva.
Item 5. PL 292/2007, da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o programa de contenção e preservação do meio-ambiente nas dependências da Prefeitura Municipal de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria é contra. Considerando que no âmbito do Executivo municipal o comitê sobre mudanças climáticas e eco-economia sustentável criada pelo Decreto 45.959/05, onde está previsto no seu artigo 2: "uso de fontes renováveis de energia, a melhoria da eficiência energética e uso racional da energia" e no artigo 3: "o fomento à reciclagem de resíduos e implementação do papel reciclado na administração pública municipal também definido na Lei 14.439/07". Uso de energia solar...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Um momento só. Eu pediria aos presentes, por gentileza, que ouvissem o representante da Secretaria do Verde. Pode continuar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Não precisa ouvir, é só falar mais baixo. O uso de energia solar nas dependências da Prefeitura municipal de São Paulo que utilizam água quente já está determinado na Lei 14.459/07.

A tecnologia para geração de energia através de painéis fotovoltaicos é muito cara e demanda áreas enormes para instalação das placas coletoras. Assim, é necessária avaliação técnica da possibilidade desta proposição, bem como para o aproveitamento da água de reuso em vasos sanitários para o qual há muita controvérsia entre especialistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por encerrada a audiência pública do PL 292/07 da Vereadora Claudete Alves com relator Juscelino Gadelha.
Item 6 - PL 357/07, Vereador Goulart, dispõe sobre as caçambas estacionárias em vez de logradouros públicos municipais. Acrescenta dispositivo na Lei 13.478 e 570/2002 e dá outras providências. Relator Vereador Farhat.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - O PL trata de questões operacionais para as quais já há legislação e normatização da Limpurb que considera deva avaliar a lei. As referências à Lei 13.478 não estão claras na relação como o proposto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública ao PL 357/07 do Vereador Goulart. Relator Farhat.
Item 7 - PL 363/2007 do Vereador Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Monitoramento ambiental e dá outras providências. Vereador Toninho Paiva é o relator.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 363/07 do Vereador Natalini, relator Toninho Paiva.
Deixo registrado que os Srs. Vereadores que não se pronunciarem aqui poderão passar à assessoria os seus pronunciamentos por escritos e serão colocados em nossa ata de trabalho.
Item 8 - PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre organização do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e Intervenção em Áreas de Risco e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

Folha nº	32	de	38
Processo	551/07		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, relator Toninho Paiva.
Item 9 - PL 468/07 do Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a distinção de recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo Município de São Paulo. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 468/2007 do Vereador Francisco Chagas e que tem como relator o nosso vice-Presidente, Toninho Paiva, acompanhado do Vereador Farhat.

Item 10 - PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel, dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências. Relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Há Legislação Estadual com a mesma disposição. Lei 12.916/08.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel que tem como relator o Vereador Chico Macena.

Item 11 - PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza, dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de produto reciclável em periódicos e materiais de propaganda em geral, instituído no âmbito do Município e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA apóia este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não mais havendo inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza com Relator Juscelino Gadelha.

Item 12 - PL 503/2007 do Vereador Kamia, institui no âmbito do Município a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É polêmica a avaliação do interesse ambiental na utilização das sacolas plásticas oxi-biodegradáveis que tem sido objeto de várias iniciativas e de instrumentos legais para a sua adoção, sobre os quais temos nos posicionados contrariamente à indicação do uso até que os estudos desenvolvidos comprovem a sua eficácia conforme parecer do Decont - SVMA. A explicação do material dado no PL é de difícil verificação, não informa a sua composição química na rotulagem e a identificação do produto não é imediata o que apresenta dificuldade na normatização para adequação do uso proposto na regulamentação da lei e ainda restringe a desejável reutilização de matérias. A SVMA discorda da determinação de um único material para embalar produtos pois não podemos inviabilizar a possibilidade de que outras tecnologias alternativas possam surgir e trazer benefícios. Temos a considerar que a capacidade de poluir é dada, sobretudo pela forma do uso descarte ou deposição final. Se for biodegradável o plástico deverá se decompor em processo de compostagem e não em aterros, onde sua decomposição é poluente. Consideramos ainda que além da preocupação com o material é importante a adoção de medidas para evitar desperdícios, utilizar sacolas duráveis de qualquer material, diminuir o consumo de sacolas para o acondicionamento de mercadorias, restringir o excesso de material nas embalagens dos produtos comercializados e minimizar os impactos da contribuição do volume de deposição dos aterros e os de sua decomposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 503/07 do Vereador Kamia que tem como relator Chico Macena.

Item 13 - PL 541/07 do Vereador Dalton Silvano, acrescenta dispositivo na Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município e dá outras providências. O Vereador Arselino Tatto é o relator.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano, ao PL 541/07:

Folha nº 33 autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 551/07 fls. 39
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É o 541, não é? A Secretaria é contra. O artigo 19 refere-se aos anúncios afixados em logradouros quando considerados especiais, finalidade cultural, educativa, eleitoral e imobiliária. São exceções colocadas para anúncios fixos. Portanto, não guardam relação com o PL proposto de distribuição de jornais e revistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 541/2007 do Vereador Dalton Silvano, relator Arselino Tatto.

Item 14 - PL 552/07 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de porte arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis com as seguintes modificações: que o entorno dos parques a ser considerado, para efeito da lei, seja definido através do estabelecimento de uma faixa lindeira ou raio de abrangência e que a aprovação dos projetos referidos no artigo 2º esteja condicionada análise e parecer da SVMA, alteração do artigo 2º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 552/07 do Vereador Russomanno e o Vereador vai, por escrito, se manifestar acerca da sua posição.

- Documento a que se refere o vereador.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Desculpe, somos contra o conflito com a Lei 10.365/87 que protege toda a vegetação de porte arbóreo. Este é o parecer do 552.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - O Sr. André é o representante da Secretaria do Verde e está trazendo a opinião da Secretaria. Estou pedindo a ele que, além de manifestar aqui, encaminhe tanto ao autor quanto ao relator do projeto a opinião da Secretaria que, se eu fosse autor, seria muito importante no auxílio da finalização do projeto.

PL 614/07 do Vereador Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia solar e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 614/07:

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 35 do
Processo 551/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101284

fls. 41

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Nosso parecer é o seguinte: considerando que SVMA é favorável à utilização de produtos que funcionem como fontes de energia alternativa e renovável, como é o caso da iluminação por células fotovoltaicas. Essa assessoria se manifesta favoravelmente à presente proposição com alterações que julgamos ser absolutamente necessária, posto que diferentemente do aquecedor solar que funciona bem, mesmo em dias nublados. Para iluminação pública eficiente, produzida exclusivamente por células fotovoltaicas haveria obrigatoriamente a necessidade de sol pleno durante o ano todo, o que não é característica climática da cidade de São Paulo. Portanto, deve-se proceder a alterações no texto deste PL no sentido de as células fotovoltaicas serem inseridas na iluminação pública de forma alternativa complementar à iluminação convencional e não como tecnologia única para iluminação pública.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 614/07 do Vereador Russomanno, relator Dalton Silvano.

Item 16 - PL 678/06 do Vereador Paulo Frange, institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana, relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 678/06 do Vereador Paulo Frange e relator Chico Macena.

Item 17 - PL 713/03 do Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação do serviço de instalação de caçambas municipais em locais pré-determinados para a coleta de entulho, materiais e produtos sem serventia e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é contra. A Prefeitura de São Paulo já dispõe de locais adequados para os serviços de recolhimento de entulho e objetos inservíveis através da instalação de Ecopontos, estações de entrega voluntária, com 27 unidades em funcionamento e previsão de ampliação a cargo do departamento de Limpeza Urbana - Limpurb.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 713/06 do Vereador Dalton Silvano. Relator Juscelino Gadelha.

Item 18 - PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Relator Dalton Silvano.

Registro a presença do Vereador Gilson Barreto.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. Há um parecer muito grande. Não vou ler. A coleta seletiva de resíduos sólidos e sua reciclagem é de grande importância para a preservação de recursos naturais. Daí temos uma série de indicações. Vamos entregar para o relator e para o autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por encerrada a audiência pública do PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, relator Dalton Silvano.

Item 19 - PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, institui programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente e dá outras providências. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos contra. O uso de carroças conduzidas manualmente deve ser opção do carroceiro e sua eliminação deve ser dada através da melhoria das condições de trabalho e da remuneração e valorização do serviço prestado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, relator Toninho Paiva.

Estamos retirando o item 20 da pauta.

Item 21 - PL 467/07, de autoria da nobre Vereadora Soninha e do nobre Vereador Chico Macena. Altera o dispositivo da lei municipal nº 14.178, de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro. Estabelece condutas a serem adotadas, nesta data, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. (inaudível) apóia e participa da Campanha do Dia Mundial sem Carro, desde 2005. A lei proposta vai ao encontro de nossas aspirações, pela participação maciça da população e do Poder Público nesse evento.

Vou ler a alteração que será feita ao artigo 3º, no inciso 2: "A autoridade de trânsito deverá encaminhar ao condutor, preferencialmente, no ato da infração, notificação com advertência, por escrito."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Tem a palavra o Sr. Luís Nader, assessor da nobre Vereadora Soninha.

O SR. LUÍS NADER - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. André Goldman e presentes, esse projeto já foi objeto de uma audiência pública, na qual tive oportunidade de esclarecer alguns de seus pontos principais.

Voltando a estudar a matéria, com maior rigor, pude verificar que ela altera a lei municipal 14.178, revogada pela Consolidação das Leis, que unifica as datas comemorativas.

Então, elaboramos um substitutivo, uma minuta do substitutivo, a qual vou entregar, oportunamente, à assessoria do relator, nobre Vereador Toninho Paiva, para que possa ser feita essa adequação técnica.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 467/07, cujo relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Institui multa pela utilização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente Certificado de Conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança, RIV, devidamente aprovado, para concessão de alvará de construção para edificações com dez ou mais andares, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Não há Vereadores inscritos.

Folha nº	37	do
Processo	551/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. FARHAT – Sr. Presidente, cumprimento não só o autor da proposta, nobre Vereador Goulart, como o relator do projeto, nobre Vereador Chico Macena, pois essa é uma importante providência. Vemos, na cidade, construção de edifícios de 10 a 30 andares, sem que haja um estudo de impacto, seja de vizinhança, seja de trânsito.

Assim, saúdo o Vereador autor da proposta.

Em não havendo oradores inscritos, e após essa calorosa saudação, está encerrada a audiência pública ao PL 220/07.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nas caixas de atendimento. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 10.1.5.4, na lei nº 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bueno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 370/05.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 370/05.

Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Condiciona a condição de habite-se, para edificações que se enquadram nas condições exigidas pela lei de anistia e apresentação de projeto assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura.

O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 381/04.

Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas nas leis de anistia. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 415/07.

Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem, áreas de estacionamento de veículos exclusivas para usuários do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, há duas questões. Primeiro, quando V.Exa. fala em transportes metropolitanos, V.Exa. está excluindo o metrô e a SPTrans. Isso tem de ficar mais esclarecido. Segundo, não há como se aferir quem vai parar no estacionamento. Podemos obrigar o metrô e a SPTrans fazerem estacionamentos. Ocorre que não podemos obrigar que quem pare lá seja usuário do transporte coletivo, metrô. Não temos como aferir isso.

Então, o projeto tem de ser modificado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 510/07.

Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre a implantação obrigatória, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas, compatíveis com a utilização do condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do vereador Russomanno, ao PL 589/06.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992 do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 752/07.

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 46 do s. 46
Processo 551/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 10/2004

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 752/07.

O item 32 é igual ao 21.

Passemos ao item seguinte, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato. S.Exa. mandou um documento, solicitando à Comissão que retire o seu projeto da pauta. Se é vontade de S.Exa., acatamos. Assim, o projeto está retirado.

Passemos ao item seguinte, PL 750/07, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão. Dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldários geriátricos, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 750/07.

Passemos ao item seguinte, PL 170/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a instalação de manietes, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com algumas modificações. Estamos suprimindo parte do artigo 1º. Estamos suprimindo todo o artigo 2º, todo o artigo 3º, parágrafo único e todo o artigo 7º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 170/08.

Passemos ao item seguinte, PL 155/06, de autoria do nobre Vereador William Honroso. Dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes, nas feiras livres, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 155/06.

Passemos ao item seguinte, PL 664/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio ambiente, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, temos uma proposta substitutiva, que aprimora o Cades, Conselho Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tornando-o paritário. A proposta tem toda a composição que propomos. A base é paritária.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, a Secretaria se manifestou e quer discutir a questão do substitutivo. Estou disposto a discutir, na segunda votação. Após a primeira votação, em plenário, solicito à Secretaria que envie o esboço do que precisa ser modificado. A Secretaria teve uma iniciativa recente, em criar alguns conselhos distritais. Isso é muito salutar, e deverá constar nesse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – O nobre Vereador Gilson Barreto, juntamente com a Secretaria, dispõe-se a construir um projeto mais adequado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 664/07.

Passemos ao item seguinte, PL 543/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo, no município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 543/07.

Passemos ao item seguinte, PR 03/08, de autoria do nobre Vereador José Rolim. Institui frente parlamentar pelo uso racional de água. O relator é o Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PR 03/08.

Passemos ao item seguinte, PL 592/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Revoga, em todos os seus termos, a lei nº 10.862/04 de julho de 1990, que flexibiliza a proibição de tabagismo, nos locais em que especifica, no município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 592/06.

Passemos ao item seguinte, PL 50/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Cria o Programa municipal de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas. Torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visem à eficiência energética dos imóveis e dá outras providências. Relator: Dr. Farah.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com as seguintes modificações: primeiro, a supressão de todos os artigos que integram o capítulo II do referido PL.

Justificativa: o tema é tratado de forma ampla pela Lei 14.459, de 2007.

Folha nº	91	de	50
Processo	55101		
Inamar A. da Silva Jr.			
REG. 1017/14			

fls. 47

Segunda, supressão do artigo 25º.

Justificativa: quanto às edificações existentes, o próprio mercado imobiliário e a renovação do material do ambiente construído da cidade se encarregarão de promover, nas futuras reformas que essas edificações devam sofrer, e contemplar as devidas adaptações.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Obrigado, André.

Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 50/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel e relatoria do Dr. Farah.

Item 42: PL 0373/07, do Vereador Aurélio Nomura: "Altera o subitem 10.1.2.1..."

Relator: Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Tenho em mãos uma manifestação de três páginas, que não vou ler. Eu a enviarei ao Sr. Relator, de pronto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero agradecer a presença do André. É muito importante que a Secretaria se manifeste, e ele está presente, manifestando-se, de forma consciente. Quando ele viu que o relatório é extenso, já se comprometeu a enviar cópia para o Sr. Relator e também para o autor do projeto, o que é muito mais produtivo.

Agradeço a você, André, pela forma como está conduzindo a sua presença.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0373/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Item 43: PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo 11-A, com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º à Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências".

Não há oradores inscritos ao PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu, relatoria do Vereador Chico Macena.

Está realizada, portanto, a audiência pública.

Item 44: PL 0357/07, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre as caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivos à Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0357/07, de autoria do Vereador Goulart, de relatoria do Dr. Farah.

Item 45: PL 0564/07, da Vereadora Myryam Athie: "Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências". Relator: Vereador Chico Macena.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência do PL 0564/07, de autoria da Vereadora Myryam Athie e relatoria do Vereador Chico Macena.

Item 46: PL 0600/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a identificação de lote ou terreno sem construção na Cidade de São Paulo e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Queria até fazer uma homenagem pública ao Vereador Dr. Farah, porque todos projetos que vão para S.Exa. voltam imediatamente, não ficam parados projetos em suas mãos. Parabéns, nobre Vereador.

Registre-se em ata esta homenagem ao Vereador Farhat.

Portanto, como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública ao PL 0600/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu e relatoria do Vereador Dr. Farah.

Item 47: PL 0631/06, de autoria do Vereador Goulart, relatoria do Vereador Chico Macena: "Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, da prática de se empinar 'pipas' ou 'papagaios' nos locais que especifica, e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0631/06.

Item 48: PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo: "Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais". Relator: Dalton Silvano - grande Vereador.

Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 43 do fls. 48
Processo 551/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Item 49: PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva: "Dispõe sobre restrição de gabarito nos Lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais, e dá outras providências".

Não havendo escritos, quero dar como realizada a audiência pública do PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Item 50: do Vereador Aurélio Nomura: "dispõe sobre a cerca destinada à proteção de perímetros de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, quero dar como realizada a audiência pública do item de número 50, de autoria do vereador Aurélio Nomura.

Não havendo nada mais a tratar nesta audiência pública, vou dar início à nossa sessão ordinária.

Está encerrada a audiência pública.

Sigue	_____	juntado	_____	nesta data documentos	_____
e papel de infração	_____	_____	_____	_____	sob folha
nº	43 a 45				
Em:	13/08/08.				


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 43	fls. 50
Processo nº 551/07	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 25 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:



Folha nº 44	do fls. 51
Processo nº 551/07	
Elaine G. Gavioli	
Reg. 00/05	

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Vamos dar início à nossa reunião para a audiência pública de quatro itens. Esta é a 12ª audiência pública, hoje, 25/06/08, 12h03min.

Item 1, PL 07/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que altera o artigo 13, da Lei 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos e dá outras providências. O relator é o Vereador Farhat. Alguém vai falar sobre o projeto? Não há ninguém. Dou por realizada a audiência pública do PL 07/2008, do Vereador Aurélio Miguel e relator o Vereador Farhat.

Item 2, PL 178/2007, da Vereadora Mara Gabrilli e Marta Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de índices de segurança nos locais que especifica no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Dalton Silvano. Consulto a assessoria se há alguém inscrito? Não há ninguém inscrito. Portanto, dou por realizada a audiência pública do PL 178/2007, das Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa, relator Vereador Dalton Silvano.

Item 3, PL 800/2007, do Vereador Carlos Neder, que institui a Olimpíada Municipal de Saúde e Meio Ambiente no município de São Paulo e dá outras providências, o relator é o Vereador Toninho Paiva. Tenho inscrito para falar o Sr. Fernando Amaral, assessor do Vereador Carlos Neder.

O SR. FERNANDO AMARAL – Bom dia a todos. Trata-se de projeto de lei que quer criar uma semana de olimpíada entre alunos de 6ª à 9ª série, conforme a nova grade curricular, para incentivar os alunos a criar programas, projetos na área de saúde e meio ambiente. A Fundação Oswaldo Cruz já faz uma olimpíada semelhante em nível nacional e a idéia é trazer essa idéia para a cidade de São Paulo para que os estudantes e a rede pública possam fazer projetos nessas duas áreas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não há mais inscritos, agradeço ao assessor Fernando Amaral. Dou como realizada a audiência pública do PL 800/2007, do



Vereador Carlos Neder, relator Vereador Toninho Paiva.

Item 4, PL 551/2007, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva, que dispõe sobre a restrição de gabarito nos lotes localizados em quadras situadas em torno de parques no município e dá outras providências. A Sra. Regina Fátima Fernandes, representando a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente tem a palavra.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES – Bom dia a todos. Somos favoráveis ao PL e acrescentaríamos ao artigo 1º, que sejam definidos parâmetros no decreto regulamentador para delimitação da área de restrição desse gabarito no entorno dos parques por meio de faixa lindeira ou um raio de abrangência. E o artigo 2º, que a aprovação dos projetos nessa localidade, conforme está aí, mas que seja vinculado à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e não só ao Departamento de Controle Ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço à Sra. Regina Fátima Fernandes, que representa a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e sugiro que entregue ao assessor do Vereador Aurélio Nomura a sugestão, porque são autores do projeto os Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva para que analisem a proposta encaminhada pela senhora. Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 551/2007, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Não havendo mais nada a tratar na audiência pública, dentro de 25 minutos daremos início à nossa sessão ordinária. Muito obrigado aos presentes.

SGP-15

SR. Superfizer

Audiência pública realizadas
em 04/06/08 e 25/06/08

SGP-13/08/08

Elaine Peres
ELINE PERES SANTIOLI
Secretaria

A SGP-21, tendo sido
realizadas duas audiências públicas
São Paulo, 15/08/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
nº 46
Em: 05/10/11

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

46

do processo n.º 01- 551 de 2007

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

70245
Proc. encerrado com 46 fls.

Arquivado em 16/01/2009

O Func.º [assinatura]

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

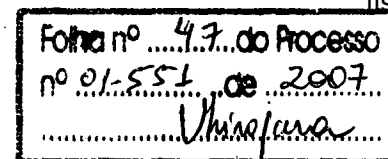
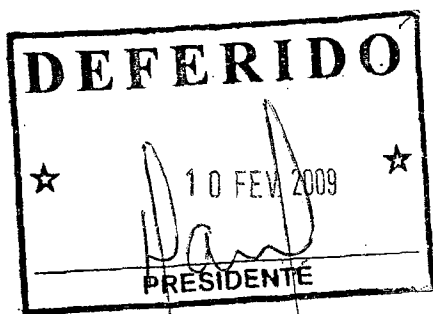
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 47 e folha de informação
sob nº 48, 12/02/09

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



UNIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

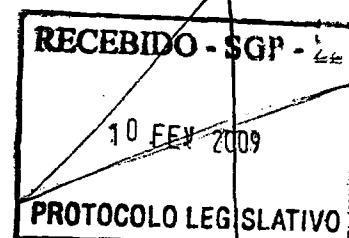
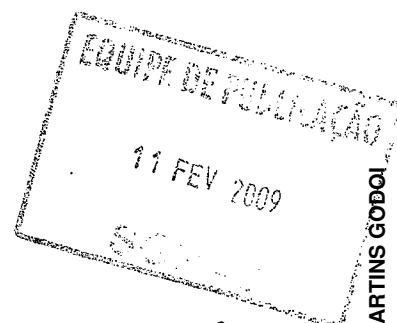
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,

AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº 01.551 de 2007, 17 / 02 / 09 (a) Unieira

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

06 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 52 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 17 de fevereiro de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APJ

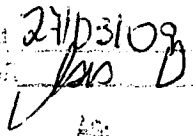
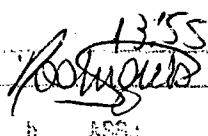
Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR 2009

fls. 58

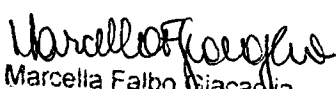

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROPOSTA MATERIAL DE APOIO LEGISLATIVO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO

EM 27/03/09 13:55
POR  D. 
SAÍDA: AS: H: ASS:

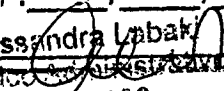
APL-

Sr(a) Paulo
Efetuar Pesquisa.
SP. 02/07/2009


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada em 02/07/09


Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.203

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 49, 50 . S.P. 21/07/09

Alessandra Labak
Técnica de Apoio Legislativo
RF. 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0551/07

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Projeto de Lei nº 491/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas, que visam disciplinar todo e qualquer tipo de edificação dentro da área envoltória do Parque do Trote e Parque da Vila Guilherme, localizados no bairro de Vila Guilherme.

Cópia do documento citado acompanha esta informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 03 de julho de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

PROJETO DE LEI 01-0491/2007 do Vereador Wadih Mutran (DEM)

"Dispõe sobre a introdução de normas, que visam disciplinar todo e qualquer tipo de edificação dentro da área envoltória do PARQUE DO TROTE E PARQUE DA VILA GUILHERME localizados no bairro de Vila Guilherme, no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibida a construção de qualquer tipo de edificação, num raio de 300(trezentos metros), dentro da área envoltória de proteção do polígono do "PARQUE DO TROTE E PARQUE DA VILA GUILHERME" e áreas adjacentes, no bairro de Vila Guilherme, Subprefeitura da Vila Maria/ Vila Guilherme.

Art. 2º- A área envoltória, mencionada no artigo anterior, fica delimitada pelos logradouros públicos ou linhas demarcatórias atuais em torno do "PARQUE DO TROTE E PARQUE DA VILA GUILHERME".

Art. 3º-Para a aplicação da presente Lei, aplicação de multas e interdição de obras e edificações ficam responsáveis o CONPRESP ou Departamento do Patrimônio Histórico-DPH, Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, através da Subprefeitura de Vila Maria Vila Guilherme, e a Secretaria Municipal de Habitação, nas suas respectivas competências.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."